



(7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS
Coordenadoria de Arborização

Campinas 20 de Setembro de 2018.

LAUDO TÉCNICO nº 01.096/2018

SOLICITANTE: 2017/1/37995

ENDEREÇO: Rua Adolpho Luiz Roncaglia, nº 131

BAIRRO: DIC II

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: Sibipiruna

Nome científico: Caesalpinia peltophoroides

Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local contatamos a presença de um indivíduo arbóreo plantado em área pública. Trata-se de árvore localizada no endereço supracitado, a mesma apresenta necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva.

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de **Extração**, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.

Clarivaldo Claudio Domene Junior
Tec. Agrícola
CREA: 506194589

De acordo com o exposto no
laudo técnico / autorização

Engº Luis Claudio Nogueira Mollo
Diretor do DPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Departamento de Parques e Jardins

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

1157-17

REFERENTE: PROTOCOLO: 156 17/1/37995

SOLICITANTE : Tassiano Perez de Souza Arlindo

ENDEREÇO: R. Adolpho Luiz Roncalia, 131

BAIRRO: DIC II Ant. M Barros

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 06 / 11 / 2017.

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 01 sibipiruna (*Caesalpinia peltophoroides*)

RELATÓRIO DE VISTORIA: Na vistoria constatou-se a existência de uma planta de sibipiruna. Apresenta péssimo estado fitossanitário, seu tronco está com biodeteriorização severa, com buraco na altura do colo da planta e está apresentando também incidência de cupins. Está plantada também em calçada que não é apropriada ao tamanho, estando assim em desacordo com as normas do GAUC e não se enquadrando dentro da NBR ABNT 9050/2015. Recomenda-se a extração do espécime arbóreo.

RECOMENDAÇÃO:

De acordo com parágrafo I e II, do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

De acordo com parágrafo único, do artigo 5, capítulo II, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração da sibipiruna, destoca com posterior remoção dos resíduos vegetais.

Recomenda-se o replantio no local de espécie adequada, em canteiros de 1m x 1m ou anel com 30 cm de raio no mínimo. As ações devem atender às instruções técnicas do GAUC, e se possível mantendo a característica das espécies da rua.

Campinas, 07 de novembro de 2017.


André Camargo Pereira da Silva
Engenheiro Agrônomo
CREA: 0601803459

















